

LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera o paragrafo único e inclui paragrafo segundo ao art. 83º da Lei Municipal nº 1.823/2009 e dá outras providencias”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do paragrafo único e incluído o paragrafo segundo ao artigo 83º da Lei Municipal nº 1.823/2009, com a seguinte redação:

“Paragrafo primeiro – Os apartamentos residenciais, cuja área construída superior a 160 m2, deverão ter no mínimo 02 (dois) boxes para estacionamento.

“Paragrafo segundo – Unidade habitacional de até 45 m2 de área construída, não será obrigatório boxes para estacionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 26 de dezembro de 2013.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 26.12.2013.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração